



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 1046/2017

São Luís, 14 de novembro de 2017

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Vice-Presidente
- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Corregedor
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Presidente
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador-geral
- Douglas Paulo da Silva - Procurador
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Bernardo Felipe Sousa Pires Leal - Secretário de Administração
- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário de Controle Externo
- Regivânia Alves Batista - Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Aleida Maria de Aquino Bastos - Supervisora do Diário Oficial Eletrônico

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO	2
Gestão de Pessoas	2
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO	5
Segunda Câmara	5
Atos dos Relatores	10

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO**Gestão de Pessoas**

PORTARIA TCE/MA Nº 1313, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

Concessão de férias do servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.107/94, a servidora Rosângela Aparecida de Oliveira Moreira, matrícula nº 5207, Programador de Computador da Empresa Maranhense de Recursos Humanos e Negócios Públicos - EMARHP, ora à disposição deste Tribunal, exercendo a Função Comissionada de Assessor de Conselheiro Substituto II, 30 dias de férias relativas ao período aquisitivo de 2016/2017, a considerar no período de 26/12/2017 a 24/01/2018.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de novembro de 2017.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal
Secretário de Administração

PORTARIA TCE Nº 1314 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

Concessão de férias do servidor.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 109 da Lei nº. 6.107/94, ao servidor Ivaldo Fortaleza Ferreira, matrícula nº 7849, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, 13 dias de férias relativas ao exercício de 2017, anteriormente interrompidas pela portaria nº 017/17/SRH/SEGEP, a considerar no período de 07/11/2017 a 19/11/2017.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de novembro de 2017.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal
Secretário de Administração

PORTARIA TCE Nº 1310 DE 10 DE NOVEMBRO DE 2017

Autorização de Afastamento para participar de Júri e outros serviços obrigatórios por lei.

O GESTOR DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 150 de 12 de fevereiro de 2014, e

considerando o Processo nº 10408/2017/TCE/MA,

RESOLVE

Art. 1º Autorizar afastamento para participar de júri e outros serviços obrigatórios por lei, a servidora Maria Elisângela Santos de Assunção, matrícula nº 9456, Técnico Estadual de Controle Externo, convocada a participar como jurada na 4ª Reunião Periódica da 4ª Vara do Tribunal do Júri do ano de 2017, que se realizará no Salão do Júri desta Vara, localizado no 1º andar do Fórum Desembargador Sarney Costa, localizado à Av. Prof. Carlos Cunha, s/n – Calhau, nesta cidade, nos dias 30 de outubro e nos dias 11 e 13 de dezembro de 2017, às 08:30 horas.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 10 de novembro de 2017.

Regivânia Alves Batista
Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas

PORTARIA TCE/MA N.º 1315 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

Ratificação de portaria de Licença Prêmio.

O GESTOR DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 150 de 12 de fevereiro de 2014,

RESOLVE:

Art. 1º Ratificar a Portaria nº 128/2017 - SGP/SEAP que concedeu 45 (quarenta e cinco) dias de Licença Prêmio referente ao quinquênio de 1991/1996, à servidora Francisca do Socorro Alves de Sá, matrícula nº 4705, Assistente Técnico/Técnico em Contabilidade, Classe Especial, Referência 11 do Quadro de Pessoal da Secretaria de Estado de Administração e Penitenciária (SEAP), ora à disposição deste Tribunal, referente ao quinquênio de 1991/1996, no período de 16/10 a 29/11/2017, com base no art. 145 da Lei 6.107/94 de 27 de julho de 1994.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de novembro de 2017.

Regivânia Alves Batista
Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas

PORTARIA N.º 1316 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre a lotação de servidor nas unidades que compõem a estrutura organizacional do TCE e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014 e, considerando o que dispõe Organização Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, nos termos da Lei Estadual nº 9.936, de 22 de outubro de 2013, publicada no Diário Oficial do Estado do Maranhão do dia 24 de outubro de 2013.

RESOLVE:

Art. 1º. Lotar na Supervisão de Protocolo 2 (SUPRO 2), o servidor Marcos Vinícius Oliveira Rabelo Soares, matrícula nº 14092, ora exercendo o Cargo em Comissão de Assistente de Gabinete da Presidência, a considerar de 13 de novembro de 2017.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de novembro de 2017.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal
Secretário de Administração

PORTARIA TCE/MA N.º 1319, 13 DE NOVEMBRO DE 2017

Retificação da Portaria nº 1285/2017

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º Torna pública a retificação da Portaria nº 1285/2017, publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA nº 1043, de 09 de novembro de 2017, da seguinte forma:

ONDE SE LÊ:

Nº	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO		DE Classe/Padrão	PARA Classe/Padrão
				AQUISITIVO			
01	8425	João Almir Alves	Auditor Estadual de Cont. Externo	Abril / 2016	Out / 2018	A / II	A / III
02	6775	José de Miranda Costa	Auditor Estadual de Cont. Externo	Abril / 2016	Out / 2018	ESP / I	ESP / II
03	7286	Karla Cristiene Martins Pereira	Auditor Estadual de Cont. Externo	Abril / 2016	Out / 2018	A / III	A / IV
04	7294	Teresa Christina Pinto Silva Brito	Auditor Estadual de Cont. Externo	Abril / 2016	Out / 2018	A / III	A / IV

LEIA-SE:

Nº	MAT.	NOME	CARGO	PERÍODO		DE Classe/ Padrão	PARA Classe/Padrão
				AQUISITIVO			
01	8425	João Almy Alves e Silva	Auditor Estadual de Cont. Externo	Abril / 2016	Out / 2017	A / II	A / III
02	6775	José de Miranda Costa	Auditor Estadual de Cont. Externo	Abril / 2016	Out / 2017	ESP / I	ESP / II
03	7286	Karla Cristiene Martins Pereira	Auditor Estadual de Cont. Externo	Abril / 2016	Out / 2017	A / III	A / IV
04	7294	Teresa Christina Pinto Silva Brito	Auditor Estadual de Cont. Externo	Abril / 2016	Out / 2017	A / III	A / IV

Art. 2º Revogar a Portaria nº 1311, de 10 de novembro de 2017, publicada no Diário Eletrônico do TCE/MA nº 1045, de 13 de novembro de 2017.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de novembro de 2017.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal
Secretário de Administração do TCE/MA

PORTARIA TCE/MA N.º 1321 DE 13 DE NOVEMBRO 2017.

Concessão de Abono de Permanência.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005, e conforme Processo nº 1153/2017/TCE/MA,

RESOLVE:

Art.1º Conceder Abono de Permanência a servidora Carmem Celeste Melo Oliveira, matrícula nº 8276, Técnico Estadual de Controle Externo deste Tribunal, a considerar de 01/10/2016, por ter completado as exigências para Aposentadoria Voluntária e por permanecer em atividade, até que se complete as exigências para a Aposentadoria Compulsória.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de novembro de 2017.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Presidente no feito

PORTARIA TCE/MA N.º 1320 DE 13 DE NOVEMBRO 2017.

Concessão de Abono de Permanência.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o artigo. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005, e conforme Processo nº 6027/2017/TCE/MA,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder Abono de Permanência ao servidor Fernando Bayma Silva, matrícula nº 1289, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, a considerar de 31/08/2016, por ter completado as exigências para

Aposentadoria Voluntária e por permanecer em atividade, até que se complete as exigências para a Aposentadoria Compulsória.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de novembro de 2017.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Presidente no feito

PORTARIA TCE/MA Nº 1318, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017

Desincorporação de licença-prêmio por assiduidade.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005, e considerando o Processo nº 9437/2017/TCE/MA,

RESOLVE:

Art. 1º Desincorporar, a pedido do servidor Sebastião Nonato Almeida Oliveira, matrícula nº 1388, Auxiliar de Controle Externo deste Tribunal, 270 (duzentos e setenta) dias de licença prêmio por assiduidade, anteriormente incorporados em dobro para efeito de aposentadoria, conforme Processos nºs 3206/1991, 1121/1992 e 8325/1996/TCE/MA, sendo 90 (noventa) dias referentes ao quinquênio de 1981/1986, e 180 (cento e oitenta) dias referentes ao decênio de 1986/1996,

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de novembro de 2017.

Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
Presidente no feito

PORTARIA TCE/MA Nº. 1317 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2017.

Substituição de Função Comissionada

O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 145, de 11 de fevereiro de 2014 e, considerando o Memorando nº 77/2017/SUSET/TCE/MA,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Itael Coelho Santos, matrícula nº 4796, Assistente Técnico da Secretaria de Estado da Gestão e Previdência - SEGEP, ora à disposição deste Tribunal, para exercer em substituição, a Função Comissionada de Supervisor de Serviços de Transporte, durante o impedimento de seu titular, o servidor Célio Roberto Sales Baima, matrícula nº 8961, no período de 01/12/2017 a 30/12/2017.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 13 de novembro de 2017.

Bernardo Felipe Sousa Pires Leal
Secretário de Administração

CONVOCAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão vem a público convocar a candidata Barbara Thaynara da Costa Coelho, aprovada em processo seletivo para estágio remunerado do TCE/MA, conforme Edital nº 01/2017, para que compareça a Supervisão de Desenvolvimento e Carreira (SUDEC), no horário de expediente, no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, contado da publicação deste Edital, para tratar de assunto relacionado ao processo seletivo.

São Luis, 15 de agosto de 2017

José Jorge Mendes dos Santos

Supervisor de Desenvolvimento e Carreira - SUDEC

DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO

Segunda Câmara

Processo nº 11973/2014-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias

Responsável: Leonardo Barroso Coutinho

Beneficiário(a): Leonice Alves de Moura

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Aposentadoria voluntária de Leonice Alves de Moura, Servidora do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias. Legalidade registro do ato.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 911/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária, de Leonice Alves de Moura, no cargo de Auxiliar Administrativo, lotada na Secretaria de Educação de Caxias, outorgada por decreto nº 3202 datado de 24 de março de 2014 e ratificado por Ato nº 106 de 18 de novembro de 2015, ambos expedidos pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Caxias, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 459/2017-GPROC2 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão, combinado com o art. 1º, VIII e o art. 54, II, da Lei Orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator), Edmar Serra Cutrim e o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de agosto de 2017.

Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 1830/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores de Pindaré Mirim

Responsável: Aldomir Pedro de Sousa

Beneficiário(a): Ozeila Pereira de Freitas Pinheiro

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Douglas Paulo da Silva

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Aposentadoria voluntária de Ozeila Pereira de Freitas Pinheiro, Servidora do Instituto de Previdência Social dos Servidores de Pindaré Mirim. Legalidade registro do ato.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 912/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária, de Ozeila Pereira de Freitas Pinheiro, no cargo de Professora I, do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação de Pindaré Mirim, outorgada por Ato nº 042 de 13 de outubro de 2016, expedido pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores de Pindaré Mirim, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 634/2017-GPROC4 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão, combinado com o art. 1º, VIII e o art. 54, II, da Lei Orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator), Edmar Serra Cutrim e o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de agosto de 2017.

Álvaro César de França Ferreira
Presidente da Segunda Câmara
Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 2310/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria compulsória

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores de Santa Luzia/MA

Responsável: Yanne Lopes Silva Viana

Beneficiário(a): Maria dos Anjos Menezes

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria compulsória concedida a Maria dos Anjos Menezes, no cargo de professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Santa Luzia-MA. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 1086/2017

Vistos relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria compulsória concedida a Maria dos Anjos Menezes, no cargo de professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Santa Luzia-MA, outorgada pela Portaria nº 002, 15 de janeiro de 2014, expedido pelo Instituto de Previdência dos Servidores de Santa Luzia do Paruá/MA, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 1022/2017 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 05 de outubro de 2017.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 8661/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon

Responsável: Robson Parentes Noletto Silva

Beneficiário (a): Sued Zingara Lopes Baldez Brasil

Ministério Público de Contas: Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Aposentadoria voluntária concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Timon à Sued Zingara Lopes Baldez Brasil. Legalidade e registro do ato.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 913/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária com proventos integrais concedida pelo Instituto de Previdência Social dos Servidores Público do Município de Timon –

IPMT, à Sued Zingara Lopes Baldez Brasil, no cargo de Professora do quadro de pessoal da Secretaria Municipal de Educação, outorgada pela Portaria n. 054, expedido em 30 de março de 2015, retificado pela Portaria n. 158, expedida em 25 de outubro de 2016, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 632/2017, do Ministério Público de Contas, decidem pela LEGALIDADE e que seja determinado o seu registro nesta Corte de Contas de acordo com o art. 1º, VIII e art. 54, II, da Lei 8.258, de 6 de junho de 2005..

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior (Relator) e Edmar Serra Cutrim e o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador de Contas Paulo Henrique Araújo dos Reis.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de agosto de 2017.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente da Segunda Câmara
Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 9978/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão por morte

Entidade: Instituto de Previdência dos Servidores de Santa Luzia/MA

Responsável: Yanne Lopes Silva Viana

Beneficiário(a): Ivan Elto Souza Soares, Ivan Piêtro Oliveira Soares, Ivan Olavo Oliveira Soares e Lya Oliveira Soares, viúvo e filhos menores

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Pensão por morte concedida a Ivan Elto Souza Soares, Ivan Piêtro Oliveira Soares, Ivan Olavo Oliveira Soares e Lya Oliveira Soares, viúvo e filhos menores da ex-servidora Liliane Barbosa Oliveira, no cargo de professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Santa Luzia/MA. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE Nº 1098/2017

Vistos relatados e discutidos estes autos referentes à pensão por morte concedida a Ivan Elto Souza Soares, Ivan Piêtro Oliveira Soares, Ivan Olavo Oliveira Soares e Lya Oliveira Soares, viúvo e filhos menores da ex-servidora Liliane Barbosa Oliveira, no cargo de professora, lotada na Secretaria Municipal de Educação de Santa Luzia/MA, outorgada pela Portaria nº 009, de 19 de dezembro de 2014, retificada pela Portaria nº 009, de 08 de fevereiro de 2017, expedidas pelo Instituto de Previdência dos Servidores de Santa Luzia/MA, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 962/2017 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Edmar Serra Cutrim (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator), o Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães e o Procurador de Contas Douglas Paulo da Silva.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 05 de outubro de 2017.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Relator
Douglas Paulo da Silva
Procurador de Contas

Processo nº 11163/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís

Responsável: Carolina Moraes Moreira de Souza Estrela

Beneficiária: Maria do Livramento Correa Menezes

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Aposentadoria voluntária de Maria do Livramento Correa Menezes servidora com lotação no Hospital Municipal Djalma Marques. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 914/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária de Maria do Livramento Correa Menezes, no cargo de Agente Administrativo, com lotação no Hospital Municipal Djalma Marques, outorgada pelo Decreto nº 45477 de 09 de julho de 2014, expedido pelo Instituto de Previdência e Assistência do Município de São Luís, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 175/2017-GPROC1 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão, combinado com o art. 1º, VIII e o art. 54, II, da Lei Orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator), Edmar Serra Cutrim, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de agosto de 2017.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Presidente da Segunda Câmara

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Relator

Paulo Henrique Araújo dos Reis

Procurador de Contas

Processo nº 12878/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Transferência para Reserva Remunerada

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário: Hauriano Raimundo Matos

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Transferência para Reserva Remunerada do 1º Sargento PM Hauriano Raimundo Matos servidor da Secretaria de Estado da Segurança Pública. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 916/2017

Vistos, relatados e discutidos estes autos, referentes à Transferência para Reserva Remunerada, do 1º Sargento PM Hauriano Raimundo Matos, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Segurança Pública, outorgada por ato nº 2306 de 19 de novembro de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 803/2017-GPROC1 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida Transferência para Reserva Remunerada, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão, combinado com o art. 1º, VIII e o art. 54, II, da Lei Orgânica.

Presentes à sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator), Edmar Serra Cutrim, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de agosto de 2017.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente da Segunda Câmara
Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Processo nº 101/2016-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiária: Maria das Graças Sousa Marinho

Ministério Público de Contas: Procurador Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Junior

Aposentadoria voluntária de Maria das Graças Sousa Marinho servidora da Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 915/2017

Vistos,relatados e discutidos estes autos, referentes à aposentadoria voluntária, com proventos integrais mensais e com paridade, de Maria das Graças Sousa Marinho, no cargo de Professor III, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Educação, outorgada por ato nº 2262 de 19 de novembro de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 809/2017-GPROC1 do Ministério Público de Contas, decidempela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão, combinado com o art. 1º, VIII e o art. 54, II, da Lei Orgânica.

Presentesà sessão os Conselheiros Álvaro César de França Ferreira (Presidente), Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Relator), Edmar Serra Cutrim, o Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto e o Procurador Paulo Henrique Araújo dos Reis, membro do Ministério Público de Contas.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 24 de agosto de 2017.

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Presidente da Segunda Câmara
Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Relator
Paulo Henrique Araújo dos Reis
Procurador de Contas

Atos dos Relatores

PROCESSO Nº 10620/2017

JURISDICIONADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA DO MEARIM

NATUREZA:SOLICITAÇÃO DE VISTA E CÓPIAS DO 3690/2011

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE VISTAS E CÓPIAS

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2010

REQUERENTE:DÓRIS DE FÁTIMA RIBEIRO PIARCE

DESPACHO Nº 1785/2017

Considerandoos termos dos artigos art. 279 do Regimento Interno do TCE/MA, defiro o pleito, ou seja, vistas e cópias do Processo nº 3690/2011, exercício financeiro de 2010, solicitado pelo Sr. Dóris de Fátima Ribeiro Piarce.

Dar Ciência ao interessado desta decisão, através de publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Após providências acima, encaminhar a CTPRO/SUPAR para providenciar o atendimento do pedido e posteriormente juntar ao processo nº3690/2011.

São Luis, 13 de novembro de 2017.
LILIAN MADEIRO GOMES LEVY
Assessora de Conselheiro

PROCESSO Nº 10621/2017

JURISDICIONADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA DO MEARIM

NATUREZA: SOLICITAÇÃO DE VISTA E CÓPIAS DO 3694/2011

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE VISTAS E CÓPIAS

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2010

REQUERENTE: DÓRIS DE FÁTIMA RIBEIRO PIARCE

DESPACHO Nº 1786/2017

Considerandoos termos dos artigos art. 279 do Regimento Interno do TCE/MA, defiro o pleito, ou seja, vistas e cópias do Processo nº 3694/2011, exercício financeiro de 2010, solicitado pelo Sr. Dóris de Fátima Ribeiro Piarce.

Dar Ciência ao interessado desta decisão, através de publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Após providências acima, encaminhar a CTPRO/SUPAR para providenciar o atendimento do pedido e posteriormente juntar ao processo nº3694/2011.

São Luis, 13 de novembro de 2017.
LILIAN MADEIRO GOMES LEVY
Assessora de Conselheiro

PROCESSO Nº 10622/2017

JURISDICIONADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA DO MEARIM

NATUREZA: SOLICITAÇÃO DE VISTA E CÓPIAS DO 3697/2011

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE VISTAS E CÓPIAS

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2010

REQUERENTE: DÓRIS DE FÁTIMA RIBEIRO PIARCE

DESPACHO Nº 1787/2017

Considerandoos termos dos artigos art. 279 do Regimento Interno do TCE/MA, defiro o pleito, ou seja, vistas e cópias do Processo nº 3697/2011, exercício financeiro de 2010, solicitado pelo Sr. Dóris de Fátima Ribeiro Piarce.

Dar Ciência ao interessado desta decisão, através de publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Após providências acima, encaminhar a CTPRO/SUPAR para providenciar o atendimento do pedido e posteriormente juntar ao processo nº3697/2011.

São Luis, 13 de novembro de 2017.
LILIAN MADEIRO GOMES LEVY
Assessora de Conselheiro

PROCESSO Nº 10623/2017

JURISDICIONADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA DO MEARIM

NATUREZA: SOLICITAÇÃO DE VISTA E CÓPIAS DO 3692/2011

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE VISTAS E CÓPIAS

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2010

REQUERENTE: DÓRIS DE FÁTIMA RIBEIRO PIARCE

DESPACHO Nº 1788/2017

Considerandoos termos dos artigos art. 279 do Regimento Interno do TCE/MA, defiro o pleito, ou seja, vistas e cópias do Processo nº 3692/2011, exercício financeiro de 2010, solicitado pelo Sr. Dóris de Fátima Ribeiro

Piarce.

Dar Ciência ao interessado desta decisão, através de publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Após providências acima, encaminhar a CTPRO/SUPAR para providenciar o atendimento do pedido e posteriormente juntar ao processo nº3692/2011.

São Luis, 13 de novembro de 2017.

LILIAN MADEIRO GOMES LEVY

Assessora de Conselheiro

PROCESSO Nº 10624/2017

JURISDICIONADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE VITORIA DO MEARIM

NATUREZA: SOLICITAÇÃO DE VISTA E CÓPIAS DO 3698/2011

ASSUNTO: REQUERIMENTO DE VISTAS E CÓPIAS

EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2010

REQUERENTE: DÓRIS DE FÁTIMA RIBEIRO PIARCE

DESPACHO Nº 1790/2017

Considerando os termos dos artigos art. 279 do Regimento Interno do TCE/MA, defiro o pleito, ou seja, vistas e cópias do Processo nº 3698/2011, exercício financeiro de 2010, solicitado pelo Sr. Dóris de Fátima Ribeiro Piarce.

Dar Ciência ao interessado desta decisão, através de publicação no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão.

Após providências acima, encaminhar a CTPRO/SUPAR para providenciar o atendimento do pedido e posteriormente juntar ao processo nº3698/2011.

São Luis, 13 de novembro de 2017.

LILIAN MADEIRO GOMES LEVY

Assessora de Conselheiro

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 30 (trinta) dias

Processo Nº 5939/2017 TCE/MA

Natureza: Tomada de Contas Especial

Exercício financeiro: 2010

Concedente: Departamento Estadual de Infraestrutura e Transporte – DEINT

Conveniente: Prefeitura Municipal de Godofredo Viana

Representante: Maria da Conceição dos Santos de Matos – CPF: 302.509.782-53

O Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, que, por este meio, CITA a Senhora Maria da Conceição dos Santos de Matos – CPF: 302.509.782-53 (Prefeita), não localizada em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo nº 5939/2017 que trata da Tomada de Contas Especial do Convênio nº 161/2010 – DEINT celebrado entre o Departamento Estadual de Infraestrutura e Transporte – DEINT e a Prefeitura Municipal de Godofredo Viana, exercício financeiro de 2010, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução nº 8781/2017-UTCEX 03/SUCEX 09, do mencionado processo. Fica a responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerada revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros as ocorrências apontadas pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, na parte destinada às publicações da Justiça, e afixado, com a cópia do Relatório de Instrução, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n – Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA, em 13/11/2017.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Relator

Processo nº 9460/2017
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Paço do Lumiar
Natureza: Sem Natureza Definida
Advogado: Bertoldo Klinger Barros Rego Neto
Exercício: 2010

DESPACHO

Com fulcro no art. 1º, I, da Instrução Normativa nº. 001/2000-TCE/MA, bem como na Lei nº 12.527/2011, a chamada Lei de Acesso à Informação, DEFIRO o pedido de vistas e cópias dos documentos constantes da Prestação de Contas do referido Município no exercício de 2010, de responsabilidade do Sr. Alderico Jefferson Abreu da Silva.

Ressalte-se que a realização de vista e a retirada de cópias por procurador(a) deverá ser feita mediante apresentação de procuração *ad judicium* ou devidamente autenticada em cartório.

Comunique-se ao requerente através de Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA e encaminhe-se os autos ao CTPRO-CODAR para a realização e efetivação do presente requerimento.

São Luís(MA), 27 de outubro de 2017.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator

Processo nº 2761/2017
Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Pindaré-Mirim
Natureza: Solicitação de vistas e cópias
Responsável: Henrique Caldeira Salgado
Procuradoresconstituídos: Elizaura Maria Rayol de Araújo, OAB-MA nº 8.307; Silas Gomes Brás Junior, OAB-MA nº 9.837 e outros

DESPACHO

Com fulcro no art. 1º, I, da Instrução Normativa nº. 001/2000-TCE/MA, bem como na Lei nº 12.527/2011, a chamada Lei de Acesso à Informação, DEFIRO o pedido de vistas e cópias dos documentos constantes do Processo nº 842/2016, de responsabilidade do(a) Senhor(a) Henrique Caldeira Salgado.

Ressalte-se que a realização de vista e a retirada de cópias por procurador(a) deverá ser feita mediante apresentação de procuração *ad judicium* ou devidamente autenticada em cartório.

Comunique-se ao requerente através do Diário Oficial Eletrônico do TCE/MA e encaminhe-se os autos a CTPRO-SUPAR para a realização e efetivação do presente requerimento.

Após as providências, arquivem-se os autos.

São Luís (MA), 13 de novembro de 2017.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão

Relator